DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7125/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7725/2014
PROTOCOLO	: 1493825
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 039/2014
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: LIVRARIA E PAPELARIA NACIONAL LTDA. – ME
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 035/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E DIDÁTICOS
VALOR	: R$ 44.454,34 (QUARENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E DIDÁTICOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo n° 039/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 035/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Aquidauana*** e ***Livraria e Papelaria Nacional Ltda. – ME***, objetivando a aquisição de materiais pedagógicos e didáticos, com valor contratual no montante de R$ 44.454,34 (quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

O Procedimento Licitatório teve sua formalização na modalidade Pregão Presencial nº 035/2014, autuado nesta Corte de Contas por meio processo TC/MS n° 7725/2014, tendo sido julgado através do Acórdão da 2ª Câmara **AC02-G. MJMS-660/2015**, pela legalidade e regularidade.

Diante disso, analisamos a formalização do Contrato Administrativo, da alteração contratual e a execução financeira (2ª e 3ª Fases).

Remetidos os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise ANA-6ICE-15542/2015 (Peça 10), se manifestando da seguinte forma:

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O objeto pactuado no instrumento contratual encontra-se inserido nas Tabelas de Classificação de Bens e Serviços Comuns, para fins de Realização de Licitação por pregão, atendendo também as disposições elencadas do Artigo 55, do Estatuto das Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993).

...

Diante disso, a Equipe Técnica opinou:

...

1- Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato (2ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;

2- Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;

...

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 13726/2015 (peça n° 12), opiando no seguinte sentido:

...

- Pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.

...

É o Relatório. Passo a decidir.

Do exame da documentação apresentada ao processo, referente ao Contrato Administrativo n° 039/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 035/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Aquidauana*** e ***Livraria e Papelaria Nacional Ltda. – ME***, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do contrato em exame (2ª fase).

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho, do total de comprovantes de despesas e de ordens bancárias, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	**R$**	**44.454,34**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$**	**44.454,34**
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	**R$**	**33.713,41**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	**R$**	**10.740,93**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	**R$**	**10.740,93**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**10.740,93**

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo n° 039/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Aquidauana*** e ***Livraria e Papelaria Nacional Ltda. – ME*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n° 039/2014, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb